



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMFP

Processo Administrativo Nº 006/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PIPEL – PICOS PETRÓLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.266/0005-05, sediada a Av. Prof. Wall Ferraz, nº 7420 – CEP: 64.000-010 - Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina - PI, RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº *.009.*** / SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.894.***-** na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 006/2026 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), com ponto de abastecimento localizado no Município de Teresina/PI, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Floresta do Piauí/PI quando em trânsito na capital do Estado.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – Fornecer os combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) rigorosamente dentro das especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo a qualidade e a conformidade do produto;

II – Realizar o abastecimento diretamente na bomba do estabelecimento, mediante apresentação de requisição formal emitida pela Administração Municipal;

III – Garantir que os combustíveis fornecidos estejam livres de impurezas, adulterações ou qualquer substância que comprometa o desempenho e a segurança dos veículos;

IV – Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

V – Emitir nota fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo discriminação detalhada de:

- Placa do veículo;
- Tipo de combustível;
- Quantidade abastecida;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Data do abastecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



VI - Manter controle interno dos abastecimentos realizados, disponibilizando relatórios sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de combustível fora das especificações técnicas;

VIII - Substituir, às suas expensas, combustível eventualmente fornecido em desacordo com os padrões exigidos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração;

X - Cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, fiscais e sanitárias aplicáveis à atividade;

XI - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2. Constituem obrigações da Contratante:

I - Emitir requisições formais de abastecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente, contendo identificação do veículo, placa, tipo de combustível e quantidade estimada;

II - Designar fiscal de contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto;

III - Acompanhar e controlar os abastecimentos realizados, verificando a conformidade com as requisições emitidas;

IV - Atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada, após conferência dos relatórios de abastecimento;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a regular liquidação da despesa;

VI - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;

VIII - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

IX - Zelar pelo correto uso das requisições de abastecimento, evitando autorizações indevidas ou em desacordo com a finalidade pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. O fornecimento dos combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto na bomba, em posto revendedor de propriedade ou sob responsabilidade da Contratada, devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

4.2. O ponto de abastecimento deverá estar localizado no Município de Teresina/PI, em área urbana de fácil acesso, garantindo condições adequadas para o atendimento regular da frota oficial do Município de Floresta do Piauí/PI quando em trânsito na capital do Estado.

4.3. O abastecimento será realizado exclusivamente nos veículos oficiais previamente autorizados pela Contratante, mediante:

I - apresentação de requisição ou autorização formal emitida pelo setor competente;

II - identificação do veículo (placa e/ou número de frota);

III - identificação do condutor autorizado.

4.4. A Contratada deverá manter o posto de abastecimento em pleno funcionamento, com atendimento mínimo em horário comercial, podendo ser exigido funcionamento em horário estendido, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

4.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, observando os padrões de qualidade, composição e armazenamento vigentes, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer vícios, adulterações ou desconformidades.

4.6. No ato do abastecimento, a Contratada deverá emitir comprovante contendo, no mínimo:

I - data do abastecimento;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



- II - identificação do veículo (placa);
- III - tipo de combustível fornecido;
- IV - quantidade em litros;
- V - valor unitário e valor total;
- VI - identificação do atendente.

4.7. A entrega considerar-se-á realizada no momento do efetivo abastecimento do veículo, mediante conferência e atesto do servidor responsável.

4.8. A Contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, armazenamento e manuseio dos combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

4.9. Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível fornecido, a Contratada deverá proceder à imediata substituição ou ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Contratante, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 60.106,50 (sessenta mil cento e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente à estimativa de consumo de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, conforme quantitativos e valores unitários constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência.

5.2. Os valores unitários contratados para cada tipo de combustível são os seguintes:

- I - Gasolina Comum: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por litro;
- II - Óleo Diesel S10: R\$ 5,79 (setenta e nove centavos) por litro.

5.3. Os preços acima pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, despesas operacionais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. O valor global indicado no item 5.1 possui caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração a consumir a totalidade prevista, sendo devido à Contratada apenas o pagamento correspondente aos litros efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

5.5. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revisados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de comprovada alteração nos preços praticados no mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e a legislação vigente aplicável aos contratos administrativos.

5.6. Qualquer alteração de preço somente poderá ser aplicada mediante prévia formalização por termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo efetivamente realizado no período, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado dos abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo:

- I - Placa do veículo;
- II - Secretaria ou setor demandante;
- III - Tipo de combustível;
- IV - Quantidade abastecida (em litros);
- V - Valor unitário;
- VI - Valor total por abastecimento;
- VII - Data do abastecimento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regularidade fiscal da Contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



- 6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização.
- 6.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta indicada pela Contratada.
- 6.6. Não haverá pagamento antecipado.
- 6.7. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados por meio de requisições e relatórios de abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos do FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FNAS/FUNDEB 30%/PNATE/Educação 30%/QSE/TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

| Unid. Orçamentária | Proj./Atividade | Elemento Despesa | Fnt. Recurso |
|--------------------|--|------------------------------------|------------------------------|
| 02 01 00 | 04 122 0002 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 1.500.00/999 |
| 04 01 00 | 04 122 0002 2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento | | 1.500.00/999 |
| 06 01 00 | 12 361 0005 2011 - Manutenção do Transporte Escolar | | 1.553.01/999 |
| | 12 361 0005 2013 - Manutenção do QSE | | 1.550.01/999 1.569.01/999 |
| 07.02.00 | 10 122 0002 2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento | | 1.500.00/300 1.600.02/999 |
| 08 01 00 | 04 122 0002 2034 - Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços | | 1.500.00/999 |
| 10 01 00 | 20 122 0002 2044 - Manutenção da Sec.Mun.de Agricultura e Desenv. Rural | | 1.500.00/999 |
| 11.01.00 | 08 122 0002 2045 - Manutenção da Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania | | 1.500.00/999 |

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por Dispensa de Licitação, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Floresta do Piauí/PI, 11 de março de 2026.
Claudionor Urbano de Oliveira
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

Renildo
PIPEL - PICOS PETRÓLEO LTDA - POSTO R. SÁ
TERESINA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: *Maiara Aldenice Torres*
CPF: 514.682.658-73

NOME: *Souza Monais Costa e Souza*
CPF: 039.090.213-60



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 006/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***.**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PIPEL – PICOS PETRÓLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.266/0005-05, sediada a Av. Prof. Wall Ferraz, nº 7420 – CEP: 64.000-010 - Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina - PI, **RAIMUNDO DE SÁ URUGA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº *.009.*** / SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.894.***.** na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 006/2026 – PMFP: Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), com ponto de abastecimento localizado no Município de Teresina/PI, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Floresta do Piauí/PI quando em trânsito na capital do Estado

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

VALOR: R\$ 60.106,50 (sessenta mil cento e seis reais e cinquenta centavos)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FNAS/FUNDEB 30%/PNATE/Educação 30%/QSE/TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

| Unid. Orçamentária | Proj./Atividade | Elemento Despesa | Font. Recurso |
|--------------------|--|------------------------------------|------------------------------|
| 02 01 00 | 04 122 0002 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 1.500,00/999 |
| 04 01 00 | 04 122 0002 2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento | | 1.500,00/999 |
| 06 01 00 | 12 361 0005 2011 - Manutenção do Transporte Escolar | | 1.553,01/999 |
| | 12 361 0005 2013 - Manutenção do QSE | | 1.550,01/999 1.569,01/999 |
| 07.02.00 | 10 122 0002 2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento | | 1.500,00/300 1.600,02/999 |
| 08 01 00 | 04 122 0002 2034 - Munut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços | | 1.500,00/999 |
| 10 01 00 | 20 122 0002 2044 - Manutenção da Sec.Mun.de Agricultura e Desenv. Rural | | 1.500,00/999 |
| 11.01.00 | 08 122 0002 2045 - Manutenção da Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania | | 1.500,00/999 |

Floresta do Piauí/PI, 11 de março de 2026.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N Centro – Floresta do Piauí – PI
Fone: (89) 3463-0068 E-mail Institucional: prefeiturafloresta@hotmail.com
E-mail Licitações: pmfpllicitacoes@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1643 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

FLORESTA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO II - 16 DE MARÇO DE 2026 - NÚMERO 044

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|---------------------|----------|
| Edital | Pág. 001 |
| Extrato | Pág. 002 |
| Extrato de Contrato | Pág. 003 |
| Outros | Pág. 004 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA

CPF: 74806653349

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF

A1/OU=Videoconferencia/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID

Múltipla/CN=CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA:74806653349

2026-03-16T13:31:48-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: F4B2EF43A83045C



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – PMFP
Processo Administrativo Nº 006/2026 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PIPEL – PICOS PETRÓLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.483.266/0005-05, sediada a Av. Prof. Wall Ferraz, nº 7420 – CEP: 64.000-010 - Bairro: Triunfo, na cidade de Teresina - PI, RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº *.009.*** / SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº ***.894.***-**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 006/2026 – PMFP: Dispensa Eletrônica Nº 001/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), com ponto de abastecimento localizado no Município de Teresina/PI, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Floresta do Piauí/PI quando em trânsito na capital do Estado

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

VALOR: R\$ 60.106,50 (sessenta mil cento e seis reais e cinquenta centavos)

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FNAS/FUNDEB 30%/PNATE/Educação 30%/QSE/TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

| Unid. Orçamentária | Proj./Atividade | Elemento Despesa | Fnt. Recurso |
|--------------------|--|------------------------------------|------------------------------|
| 02 01 00 | 04 122 0002 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito | 3 3.90.30.00 – Material de Consumo | 1.500.00/999 |
| 04 01 00 | 04 122 0002 2007 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento | | 1.500.00/999 |
| 06 01 00 | 12 361 0005 2011 - Manutenção do Transporte Escolar | | 1.553.01/999 |
| | 12 361 0005 2013 - Manutenção do QSE | | 1.550.01/999 1.569.01/999 |
| 07.02.00 | 10 122 0002 2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento | | 1.500.00/300 1.600.02/999 |
| 08 01 00 | 04 122 0002 2034 - Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços | | 1.500.00/999 |
| 10 01 00 | 20 122 0002 2044 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Desenv. Rural | | 1.500.00/999 |
| 11.01.00 | 08 122 0002 2045 - Manutenção da Sec. Mun. de Assist. Social e Cidadania | | 1.500.00/999 |

Floresta do Piauí/PI, 11 de março de 2026.

Rua Rufino Raimundo Torres, S/N Centro – Floresta do Piauí – PI
Fone: (89) 3463-0068 E-mail Institucional: prefeiturafloresta@hotmail.com
E-mail Licitações: pmfplicitacoes@gmail.com